



# Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas 2018



# Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

2018





# Índice

1. Caracterização do Fundo de Resolução | **7**
  - 1.1. Regime Jurídico, Missão e Funções | **7**
  - 1.2. Organização e Funcionamento | **8**
2. Governança e gestão de risco no Fundo de Resolução | **10**
3. Riscos de corrupção e infrações conexas | **12**
  - 3.1. Enquadramento | **12**
  - 3.2. Identificação de riscos e medidas de prevenção | **12**
    - 3.2.1. Secretário-Geral | **12**
    - 3.2.2. DRE | **13**
    - 3.2.3. UAF | **15**
    - 3.2.4. DCC | **16**
    - 3.2.5. DJU | **17**
    - 3.2.6. DAS | **18**
    - 3.2.7. DPG | **18**
    - 3.2.8. DRI | **19**
    - 3.2.9. DSA | **19**
    - 3.2.10. DCM | **21**
    - 3.2.11. DGR | **21**
    - 3.2.12. DAU | **21**
    - 3.2.13. DES | **22**
    - 3.2.14. Encarregada da Proteção de Dados | **22**
4. Gestão interna do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | **23**
  - 4.1. Desenvolvimento, atualização e acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Resolução | **23**



## Introdução

O Fundo de Resolução adotou o presente *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, no âmbito das suas competências e em cumprimento do disposto nas Recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho, n.º 1/2010, de 7 de abril, e n.º 1/2015, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

A este propósito, recorda-se que o CPC foi criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, como entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, com competências e atribuições específicas, a nível nacional, exclusivamente orientadas para a prevenção da corrupção e infrações conexas no exercício de funções na Administração Pública e no sector público empresarial.

A 1 de julho de 2009, o CPC emitiu a sua Recomendação n.º 1/2009, dirigida às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, no sentido de as mesmas elaborarem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, os quais devem identificar e caracterizar os riscos associados às funções que essas entidades desenvolvem e, complementarmente, as medidas de controlo a adotar de modo a prevenir a possibilidade da sua concretização.

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, foi posteriormente complementada pelas Recomendações n.º 1/2010, de 7 de abril, relativa à publicitação dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, e n.º 1/2015, de 1 de julho, relativa ao aperfeiçoamento desses planos, designadamente ao nível do aprofundamento dos riscos

potenciais identificados e do seu alargamento a todas as unidades de estrutura orgânica que colaboram no exercício de funções daquelas entidades.

Assim, de acordo com as orientações previstas naquelas Recomendações do CPC, e, em particular, com a sistematização definida na sua Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, o presente *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* (i) identifica, relativamente a cada área, os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associados à atividade do Fundo de Resolução; (ii) sistematiza as medidas já existentes de prevenção da materialização desses riscos; e (iii) identifica os responsáveis envolvidos na gestão do plano traçado.

Este *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* será objeto de publicitação no sítio da *internet* do Fundo de Resolução ([www.fundoderesolucao.pt](http://www.fundoderesolucao.pt)) e da subsequente verificação da eficácia das medidas preventivas nele previstas e procura sistemática de melhorias, ajustada à prevenção dos riscos identificados, através da elaboração de um relatório anual sobre a sua execução, que também será publicitado.

Ao adotar e publicitar o seu *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, o Fundo de Resolução acolhe, em toda a sua plenitude, as Recomendações do CPC em referência, e reforça o seu compromisso de transparência e rigor na prevenção de riscos de gestão, incluindo de riscos de corrupção e infrações conexas.





# 1. Caracterização do Fundo de Resolução

## 1.1. Regime Jurídico, Missão e Funções

O Fundo de Resolução é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, cuja criação foi introduzida no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)<sup>1</sup> com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro.

Desde o ano de 2015, o Fundo de Resolução integra o perímetro da Administração Central, sendo, desde o ano de 2017, por efeito do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, tratado como uma Entidade Pública Reclificada (EPR) de regime simplificado.

Desde a sua criação, o Fundo de Resolução possui um regime jurídico próprio adequado à prossecução das suas atribuições no quadro da estabilidade do sistema financeiro português sendo que, atualmente, esse regime encontra-se essencialmente previsto nos artigos 153.º-B e seguintes do RGICSF – na redação introduzida pela Lei n.º 23-A/2015, de 27 de março, para efeitos da boa transposição da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (Diretiva 2014/59/UE) –, e no Regulamento do Fundo de Resolução<sup>2</sup>.

A atividade do Fundo de Resolução, em particular no que concerne à gestão dos seus recursos financeiros, à sua estrutura patrimonial e ao seu funcionamento, rege-se ainda pelo Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Resolução (Plano de Aplicações), acordado com o Banco de Portugal nos termos do artigo 153.º-N do RGICSF, e pelo Plano de Contas do Fundo de Resolução, aprovado nos termos do artigo 153.º-R do mesmo diploma.

De acordo com o artigo 153.º-C do RGICSF, o Fundo de Resolução tem como missão prestar apoio financeiro às medidas de resolução que sejam aplicadas pelo Banco de Portugal,

na qualidade de autoridade nacional de resolução, e desempenhar todas as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas.

Mais concretamente, em conformidade com o disposto no artigo 145.º-AA do RGICSF, o Fundo de Resolução disponibiliza o apoio financeiro necessário para os seguintes efeitos:

- Subscriver e realizar, total ou parcialmente, o capital social de uma instituição de transição ou de um veículo de gestão de ativos criados no âmbito da aplicação de medidas de resolução;
- Garantir os ativos ou os passivos da instituição de crédito objeto de resolução, das suas filiais, de uma instituição de transição ou de um veículo de gestão de ativos;
- Conceder empréstimos à instituição de crédito objeto de resolução, às suas filiais, a uma instituição de transição ou a um veículo de gestão de ativos;
- Adquirir ativos da instituição de crédito objeto de resolução;
- Pagar uma indemnização aos acionistas ou aos credores da instituição de crédito objeto de resolução caso seja determinado que os mesmos suportaram um prejuízo superior ao que suportariam caso não tivesse sido aplicada uma medida de resolução e a instituição de crédito objeto de resolução entrasse em liquidação no momento em que aquela foi aplicada; e
- Substituir determinados créditos elegíveis ou classes de créditos elegíveis que tenham sido excluídos no âmbito da aplicação da medida de resolução de recapitalização interna.

De salientar, todavia, que com o início do funcionamento do Mecanismo Único de Resolução (MUR), as necessidades de financiamento das medidas de resolução aplicadas a entidades abrangidas pelo âmbito do MUR passaram a ser asseguradas pelo Fundo Único de Resolução desde 1 de janeiro de 2016.

Ao Fundo de Resolução compete, por isso e desde essa data, prestar apoio financeiro às medidas de resolução que venham a ser aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições não abrangidas pelo âmbito do MUR, para além de desempenhar funções relacionadas com a execução das medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal antes dessa data.

## 1.2. Organização e Funcionamento

O Fundo de Resolução tem sede em Lisboa e funciona junto do Banco de Portugal.

O Fundo de Resolução é gerido por uma **Comissão Diretiva**, constituída em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 153.º-E do RGICSF, com a seguinte composição:

- **Presidente**  
Luís Augusto Máximo dos Santos<sup>3</sup>
- **Vogais**  
Pedro Miguel Nascimento Ventura<sup>4</sup>  
Ana Paz Ferreira da Câmara Perestrelo de Oliveira<sup>5</sup>
- **Secretário-Geral**  
João Filipe Soares da Silva Freitas<sup>6</sup>

De acordo com o n.º 4 do artigo 153.º-E do RGICSF, os membros da Comissão Diretiva exercem as suas funções por mandatos de três anos, renováveis até ao máximo de quatro mandatos, podendo acumular as suas funções com quaisquer outras, públicas ou privadas, desde que autorizados para o efeito no ato de nomeação.

Compete à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução adotar as ações e medidas que se mostrem adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo, designadamente, conforme expressamente previsto no artigo 5.º do Regulamento do Fundo de Resolução, (i) assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à disponibilização dos recursos determinados pelo Banco de Portugal para efeitos da aplicação de medidas de resolução; (ii) aplicar os recursos disponíveis do Fundo, de acordo com os critérios de gestão estabelecidos no Plano de Aplicações; (iii) elaborar o Plano de Contas do Fundo; e (iv) submeter o relatório e contas do Fundo, até ao dia 31 de março de cada ano, à aprovação

do membro do Governo responsável pela área das finanças, com o parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal.

O exercício das funções acima descritas, pelos membros da Comissão Diretiva, não é remunerado.

Nos termos do artigo 153.º-S do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo de Resolução, o **Conselho de Auditoria do Banco de Portugal** acompanha a atividade do Fundo de Resolução, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais do Fundo. O **Conselho de Auditoria do Banco de Portugal**<sup>7</sup> tem a seguinte composição:

- **Presidente**  
Nuno Gonçalves Gracias Fernandes
- **Vogal – Revisor Oficial de Contas**  
António Gonçalves Monteiro
- **Vogal**  
Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu

De acordo com o disposto no artigo 153.º-P do RGICSF, **os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução são assegurados pelo Banco de Portugal**, pelo que o Fundo não dispõe de serviços e de recursos humanos próprios.

Assim, para o desenvolvimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas, os recursos humanos do Fundo de Resolução são fundamentalmente constituídos por recurso a unidades orgânicas do Banco de Portugal.

A articulação funcional entre as unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Resolução é assegurada pelo Secretário-Geral do Fundo de Resolução, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Resolução, ao qual compete também coadjuvar a Comissão Diretiva no exercício e na coordenação da sua atividade, preparar as respetivas decisões e coordenar a sua execução. O Secretário-Geral do Fundo de Resolução tem vínculo laboral com o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto no referido artigo 153.º-P do RGICSF.

Tendo igualmente presente o disposto nesse artigo, e com vista à prática de todos os atos necessários ao assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução, o Conselho de Administração do Banco de Portugal pode delegar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal<sup>8</sup>, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)<sup>9</sup>, poderes em um ou mais dos trabalhadores do Banco e autorizar a subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respetivos limites e condições. Para o mesmo propósito, o Conselho de Administração do Banco de Portugal pode ainda, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, em conjugação com o disposto nos referidos artigos do CPA, sob proposta do Governador, atribuir aos seus membros pelouros, o que envolve delegação de poderes, bem como a autorização de subdelegação, com limites e em condições fixados no ato de atribuição.

Neste contexto, em particular, as unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução correspondem às seguintes, as quais nesse contexto desenvolvem as atividades expostas no ponto 3.2. *infra*: o Departamento de Resolução (DRE), a Unidade de Apoio aos Fundos de Garantia e de Resolução (UAF), o Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC), o Departamento de Serviços Jurídicos (DJU), o Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS), o Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG), o Departamento de Relações Internacionais (DRI), o Departamento de Serviços de Apoio (DSA), o Departamento de Comunicação e Museu (DCM), o Departamento de Gestão de Risco (DGR), o Departamento de Auditoria (DAU) e o Departamento de Estabilidade Financeira (DES). Sem prejuízo de serem estas as unidades orgânicas do Banco de Portugal que estão mais diretamente envolvidas na prestação daqueles serviços, as restantes

unidades orgânicas do Banco podem igualmente ser chamadas a colaborar na prossecução da missão do Fundo de Resolução.

Relativamente à responsabilidade pela função de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, a mesma é assegurada pelo Gabinete de Conformidade do Banco de Portugal.

Ademais, e tendo em vista assegurar que o Fundo de Resolução se encontra em condições de dar cumprimento às obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados<sup>10</sup> e de legislação nacional que o complementa, a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal assume também essas funções relativamente a esse Fundo.

Todos os trabalhadores do Banco de Portugal que exercem funções nessas unidades orgânicas beneficiam do estatuto dos trabalhadores do Banco de Portugal definido pelo artigo 56.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal e estão sujeitos a um rigoroso regime ético e de conduta<sup>11</sup>.

No que respeita à **estrutura de decisão**, conforme já antecipado, é competência da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução “adotar as ações e medidas que se mostrem adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo”. A este propósito, estabelece o n.º 2 do artigo 153.º-E do RGICSF que as deliberações da Comissão Diretiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Adicionalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, artigo 11.º, n.º 1, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Resolução, mediante um ato de delegação de poderes, a Comissão Diretiva pode permitir que o Secretário-Geral do Fundo de Resolução pratique atos de administração ordinária nas matérias relativamente às quais é competente.

## 2. Governação e gestão de risco no Fundo de Resolução

Conforme referido acima, nos termos da lei, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução são assegurados pelo Banco de Portugal.

Consequentemente, o sistema de governação e a política de controlo e gestão do risco do Banco de Portugal que se passam a expor são igualmente aplicáveis ao Fundo de Resolução. O *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Banco de Portugal* está disponível no sítio da internet do Banco de Portugal ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)).

O modelo interno de governação do Banco de Portugal está estruturado através da alocação de competências entre os seus órgãos, no respeito escrupuloso da lei, da definição dos processos de delegação de poderes e da auditabilidade dos processos de tomada de decisão, assentes em princípios e regras organizativas claras, e reflete a política de gestão do risco global inerente à atividade desenvolvida pelo Banco. Os aspetos atrás referidos corporizam, *lato sensu*, o “*Ambiente de Controlo*” de uma Organização, sendo um pilar fundamental em qualquer modelo de Gestão de Riscos.

No que diz respeito ao seu **sistema de governação interna**, o Banco de Portugal segue os *Princípios de Basileia relativos aos sistemas de controlo interno nas organizações bancárias*, do Comité de Basileia, que constituem orientações para o sistema financeiro, com as necessárias adaptações, às funções e especificidades dos bancos centrais e do Sistema Europeu de Bancos Centrais / Eurosistema. No âmbito da gestão do risco operacional e do controlo interno, o modelo de gestão implementado é baseado nas orientações preconizadas pelo *Quadro do Enterprise Risk Management (ERM)* do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*.

Em concreto, os **princípios seguidos pelo Banco de Portugal para a governação interna dos sistemas de gestão de risco e de controlo** abrangem as seguintes áreas temáticas: (i) supervisão

da gestão e cultura de controlo; (ii) reconhecimento e avaliação dos riscos; (iii) atividades de controlo e segregação de funções; (iv) informação e comunicação; e (v) monitorização da atividade e correção das deficiências.

Por seu turno, o **sistema de controlo interno e gestão de risco** do Banco de Portugal segue o “*Modelo das 3 Linhas de Defesa*”, através de uma segmentação das diversas estruturas de controlo, com competências e âmbitos de intervenção distintos, a saber: (i) como primeira linha de defesa, os responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores gerem os riscos e têm responsabilidade sobre eles; (ii) como segunda linha de defesa, a UAF assegura funções de controlo dos riscos associados à gestão dos ativos do Fundo de Resolução e o DGR identifica, avalia e controla os riscos de uma forma global e integrada e a função de *Compliance*, cometida ao Gabinete de Conformidade, ocupa-se do risco de conformidade com as regras éticas e de conduta definidas internamente; e (iii) como terceira linha de defesa, a função de Auditoria Interna no Banco de Portugal, cometida ao DAU, com uma linha de reporte direta ao Governador, procura assegurar, de forma isenta e numa ótica preventiva, a eficácia, operacionalidade, segurança e conformidade dos serviços, sistemas, processos, atividades e operações, incidindo sobre os sistemas e processos da responsabilidade exclusiva do Banco e sobre os sistemas e processos comuns ou partilhados a nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais / Eurosistema.

O Banco de Portugal dispõe ainda de um **Código de Conduta**, que estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao seu serviço, e de um **Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta**, que concretiza um conjunto de deveres laborais através de regras que vinculam os trabalhadores, os quais são também aplicáveis aos trabalhadores que asseguram os serviços técnicos e administrativos ao Fundo de Resolução. Para

além do Código de Conduta aplicável à generalidade dos trabalhadores do Banco, a sensibilidade e especificidade de determinadas funções justificam um reforço das medidas de prevenção e controlo do risco, refletidas em Códigos de Conduta específicos. É o caso das funções de auditoria interna e de operações de mercados e gestão de reservas. O *Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal*, o *Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal* e o *Código de Conduta dos Membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal* estão disponíveis no sítio da internet do Banco de Portugal ([www.bpportugal.pt](http://www.bpportugal.pt)).

No que concerne à **gestão de risco operacional** do Banco de Portugal, o âmbito de aplicação do processo de gestão do risco operacional compreende todos os processos, atividades, funções, tarefas e operações, incluindo projetos desenvolvidos pelos trabalhadores do Banco de Portugal que possam pôr em risco a prossecução da missão do Fundo de Resolução ou que possam ter qualquer outro impacto negativo relevante nessa missão.

A **gestão do risco operacional** constitui uma responsabilidade essencial das unidades orgânicas do Banco de Portugal, incluindo das unidades que asseguram os serviços do Fundo de Resolução, em que a avaliação dos riscos exige a colaboração estreita entre as funções de negócio diretamente associadas à missão do Fundo de Resolução e as funções horizontais de planeamento, apoio, suporte ou controlo, bem como um alinhamento harmonioso da gestão do risco operacional com outras atividades conexas realizadas no Banco.

A gestão do risco operacional tem, por um lado, como objetivos gerais: (i) garantir um maior

conhecimento e controlo da exposição ao risco, bem como a eficácia, eficiência e proatividade da resposta às situações de risco relevante; (ii) promover o grau de consciencialização dos riscos junto dos colaboradores, assegurar a melhoria contínua da gestão da incerteza inerente à atividade do Banco e garantir processos de decisão mais informados e melhor fundamentados, considerando expressamente a extensão e os impactos potenciais de riscos decorrentes das decisões tomadas; e (iii) proporcionar uma segurança razoável de que, *in casu*, o Fundo de Resolução prossegue a sua missão e objetivos e que protege adequadamente a sua reputação, recursos e ativos financeiros.

A gestão do risco operacional tem, por outro lado, como objetivos específicos: (i) proporcionar à administração uma visão estruturada, consistente e consolidada dos riscos operacionais; (ii) promover a cultura de gestão de risco a todos os níveis da organização; e (iii) estabelecer e manter um elevado nível de resiliência na estrutura, nos processos e na atividade de governação / gestão interna.

O Fundo de Resolução beneficia da concretização destes objetivos gerais e específicos, em particular, no que concerne ao conhecimento e controlo da sua exposição ao risco e respetiva capacidade de resposta e ao incremento na segurança da prossecução da sua missão e na proteção da sua reputação, recursos e ativos financeiros.

A fim de assegurar que os riscos operacionais são identificados, avaliados, tratados, reportados e monitorizados de forma transversal e consistente, o Banco de Portugal dispõe de uma metodologia de gestão de risco operacional própria, a qual é também aplicável às suas unidades orgânicas que asseguram os serviços do Fundo de Resolução.

## 3. Riscos de corrupção e infrações conexas

### 3.1. Enquadramento

Para efeitos da identificação exaustiva das situações com probabilidade de ocorrência futura que podem consubstanciar riscos de corrupção e infrações conexas associados à atividade do Fundo de Resolução, foi feita uma análise transversal das competências exercidas pelo mesmo. Nessa sequência, nas tabelas *infra* constam, a par das atividades desenvolvidas pelo Secretário-Geral do Fundo de Resolução, as atividades

de apoio técnico e administrativo mais granulares desenvolvidas pelo Secretário-Geral desse Fundo e pelas unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo. Assim, relativamente a cada uma dessas unidades orgânicas, foram identificados (i) os eventos de risco às mesmas associados e (ii) as medidas de prevenção e/ou mitigação instituídas (essencialmente, concretizadas em normas, políticas e procedimentos de controlo).

### 3.2. Identificação de riscos e medidas de prevenção

#### 3.2.1. Secretário-Geral

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Apoio à Comissão Diretiva no exercício e na coordenação da sua atividade.</p>	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo, para benefício próprio ou de terceiros;</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p>
<p>Proposta à Comissão Diretiva de estudos e análises técnicas relacionados com o funcionamento e a atividade do Fundo de Resolução, garantindo o respetivo acompanhamento e coordenação.</p>	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p>	<p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p>
<p>Coordenação da articulação funcional entre as unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços técnicos e administrativos ao Fundo de Resolução.</p>	<p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;</p> <p>Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.</p>	<p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p> <p>Reuniões regulares da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos de acompanhamento e controlo das atividades.</p>
<p>Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva, elaborando as atas e assegurando a gestão da documentação associada aos processos de decisão.</p>	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;</p> <p>Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p> <p>Reuniões regulares de acompanhamento e controlo das atividades;</p> <p>Revisão e assinatura das atas das reuniões da Comissão Diretiva por todos os seus membros.</p>



## 3.2.2. DRE

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio técnico e de secretariado da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução e execução das suas decisões.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Coordenação e acompanhamento do processo de preparação do relatório e contas do Fundo de Resolução.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);
Operacionalização e gestão do sítio da internet do Fundo de Resolução, sua permanente atualização e introdução de novos conteúdos.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;	Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
<i>Follow-up</i> das medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal em virtude do papel do Fundo de Resolução como mecanismo de financiamento dessas medidas.	Omissão /manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;	Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
Aperfeiçoamento do quadro normativo nacional relativo ao Fundo de Resolução.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo;	Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> <sup>12</sup> e de legislação nacional que o complementa;
Acompanhamento dos procedimentos de contratação de serviços necessários ao exercício da atividade do Fundo de Resolução e produção de conteúdos para os mesmos.	Preparação inadequada ou insuficiente conducente a falhas no processo de execução e implementação de medidas de resolução.	Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;
Acompanhamento dos processos judiciais propostos contra o Fundo de Resolução ou nos quais o mesmo seja citado a intervir e produção de conteúdos para os mesmos.		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
Gestão dos empréstimos contraídos por parte do Fundo de Resolução.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;	Promoção do trabalho em equipa;
Acompanhamento da execução dos contratos de venda do Novo Banco, S.A.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;
	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;	Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;
	Omissão /manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;	Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ;
	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo;	Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
	Preparação inadequada ou insuficiente conducente a falhas no processo de execução e implementação de medidas de resolução;	Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
	Incumprimento de obrigações contratuais, designadamente de natureza pecuniária.	Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;
		Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Representação do Fundo de Resolução nas Comissões de Credores das instituições de crédito objeto de aplicação de medidas de resolução pelo Banco de Portugal, na sequência e em virtude da prestação de apoio financeiro a essas medidas.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão /manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;</p> <p>Influência externa sobre trabalhadores do Banco de Portugal para assegurarem a representação institucional do Fundo de Resolução.</p>	
<p>Resposta a requerimentos administrativos, consultas, pedidos de informação e pedidos de documentação dirigidos ao Fundo de Resolução pelas instituições participantes ou por terceiros.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p>
<p>Realização dos trabalhos necessários à entrega pelas instituições participantes das contribuições iniciais, periódicas e periódicas adicionais devidas ao Fundo de Resolução.</p>	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;</p>	<p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p>
<p>Realização dos trabalhos necessários à transferência das contribuições periódicas para o Fundo Único de Resolução.</p>	<p>Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo;</p> <p>Perda de prazos legais.</p>	<p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Promoção do trabalho em equipa;</p> <p>Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;</p> <p>Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;</p> <p>Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>;</p> <p>Segregação física e eletrónica do acesso a informação;</p> <p>Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;</p> <p>Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;</p> <p>Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;</p> <p>Controlo de prazos.</p>



## 3.2.3. UAF

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de propostas de alteração ao Plano de Aplicações do Fundo de Resolução quando as mesmas se revelarem necessárias.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Execução das tarefas inerentes à gestão dos ativos financeiros do Fundo de Resolução de acordo com o Plano de Aplicações e com observância das orientações definidas pela Comissão Diretiva do Fundo.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);
Apresentação à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de informações de gestão adequadas ao acompanhamento do Plano de Aplicações e propostas quanto à estratégia de investimento dos ativos financeiros do Fundo.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;	Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução quando se discutam matérias relacionadas com a gestão dos ativos financeiros do Fundo.	Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;	Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
Articulação com o DCC para efeitos de adequada relevação contabilística das operações financeiras.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Funções de Gestão de Risco e <i>Compliance</i> implementadas ao nível da UAF no respeitante aos riscos incidentes sobre a atividade de gestão de ativos do Fundo de Resolução;
Articulação com as entidades externas e com outras estruturas orgânicas do Banco de Portugal, no âmbito dos serviços de custódia de títulos.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral</i> sobre a <i>Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;
Gestão de tesouraria do Fundo de Resolução, incluindo a abertura, gestão e movimentação de contas bancárias, bem como a gestão dos pagamentos de fornecimentos e serviços de terceiros.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Segregação de funções entre diferentes Unidades de estrutura da UAF, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico;
Colaboração com o DCC na elaboração dos registos contabilísticos e no cumprimento das obrigações fiscais do Fundo de Resolução	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do Fundo de Resolução, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva;
Disponibilização, no âmbito das ações de auditoria às contas do Fundo de Resolução, da informação solicitada pelas entidades encarregues daquelas ações.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Existência de restrições à realização de transferências bancárias (envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura da UAF, limites máximos diários e lista fechada de contas de destino elegíveis);
Apoio à elaboração do orçamento anual de despesas e na preparação do relatório anual de gestão do Fundo.	Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos;
		Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónicas, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de <i>best execution</i> ;
		Aplicação do princípio dos quatro olhos na validação de transações financeiras – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
		Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
		Existência de um sistema de informação transversal aos diferentes núcleos da UAF envolvidos na gestão de ativos e respetivo controlo;
		Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ;
		Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
		Existência de controlo de acessos aos sistemas de informação utilizados;
		Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

## 3.2.4. DCC

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Definição e implementação, em articulação com a UAF, das normas e procedimentos contabilísticos a adotar no processamento de operações com incidência financeira.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Execução da contabilidade do Fundo de Resolução, em articulação com a UAF.		Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
Execução dos procedimentos de controlo interno contabilísticos com vista ao assegurar da credibilidade da informação contabilística.		Autonomização das Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
Preparação e controlo dos elementos de informação orçamental do Fundo de Resolução e respetivo reporte ao Secretário-Geral do Fundo de Resolução e à UAF.		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
Elaboração periódica das demonstrações financeiras do Fundo de Resolução.		Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
Preparação das contas anuais do Fundo de Resolução para aprovação da Comissão Diretiva do Fundo.		Existência de manuais de procedimentos;
Cumprimento das obrigações fiscais do Fundo de Resolução.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Existência de processos assentes em sistemas de informação robustos que cumprem as normas de segurança definidas pelo Banco de Portugal.
Promoção do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor sobre fiscalização e prestação de contas.	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar a opinião e/ou as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ;
Apuramento dos custos de funcionamento do Fundo de Resolução que são imputáveis ao Banco de Portugal e que têm impacto patrimonial nas contas do Banco.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;	Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
	Incumprimento de prazos legais.	Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);
		Autonomização das Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> ;
		Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;
		Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;
		Acordo de Nível de Serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes unidades de estrutura do Banco de Portugal que apoiam o Fundo de Resolução;
		Existência de circuitos de realização de despesa para cumprimento das regras inerentes às aquisições de bens e serviços;
		Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
		Promoção do trabalho em equipa;
		Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		<p>Controlo de prazos;</p> <p>Acompanhamento corrente e monitorização das responsabilidades do Fundo de Resolução;</p> <p>Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;</p> <p>Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>;</p> <p>Segregação física e eletrónica do acesso a informação;</p> <p>Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;</p> <p>Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;</p> <p>Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas.</p>

### 3.2.5. DJU

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Elaboração de pareceres e participação em estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do Fundo de Resolução, no âmbito das respetivas atribuições.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;</p> <p>Aconselhamento insuficiente ou inadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao Fundo de Resolução.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos.</p>
<p>Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação e à execução dos procedimentos conducentes à prestação de apoio financeiro a medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;</p> <p>Aconselhamento insuficiente ou inadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao Fundo de Resolução;</p> <p>Incumprimento de prazos judiciais.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Controlo de prazos judiciais.</p>
<p>Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação das atividades subsequentes à aplicação pelo Banco de Portugal de medidas de resolução em que sejam utilizados recursos financeiros do Fundo de Resolução, designadamente no âmbito de processos judiciais ou do acompanhamento das instituições objeto daquelas medidas, das instituições de transição ou dos veículos de gestão de ativos.</p>		
<p>Patrocínio forense do Fundo de Resolução ou, quando esses serviços forem contratados a entidades externas, promoção da articulação com as entidades que assegurem esse patrocínio.</p>		
<p>Acompanhamento da execução dos contratos de venda do Novo Banco, S.A..</p>		

## 3.2.6. DAS

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Instrução dos procedimentos de contraordenação aquando do incumprimento das obrigações de contribuição para o Fundo de Resolução.</p> <p>Reporte regular de cariz estatístico das guias de pagamento da coima e das custas processuais emitidas, anuladas/ substituídas e liquidadas.</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p>
<p>Identificação do destinatário do valor das coimas aplicadas aquando da elaboração das guias de pagamento da coima e das custas processuais.</p>	<p>Incorreta identificação do destinatário do valor das coimas aplicadas, em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>	<p>Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;</p> <p>Partilha de tarefas por equipas de trabalho;</p> <p>Existência de registos de acesso a documentos;</p> <p>Existência de manuais de procedimentos;</p> <p>Sistema de registo e tratamento da informação com requisitos de segurança reforçados.</p>

## 3.2.7. DPG

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Movimentação da conta de depósito à ordem do Fundo de Resolução constituída junto do Banco de Portugal de acordo com as ordens e instruções do Secretário-Geral do Fundo.</p>	<p>Manipulação intencional dos dados recebidos nas instruções de pagamento;</p> <p>Destruição intencional das instruções de pagamento recebidas.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Introdução de pagamentos em nome dos depositantes do AGIL efetuada de acordo com regras estritas e princípios de segregação de funções;</p> <p>Receção de instruções de pagamento através de um número de fax eletrónico, o qual gera notificações para os endereços de correio eletrónico dos colaboradores responsáveis pelo processamento dos pagamentos;</p> <p>Verificação e controlo semestral dos acessos dos utilizadores aos sistemas.</p>
<p>Apoio no âmbito do processo de cobrança das contribuições devidas pelas instituições participantes ao Fundo de Resolução.</p>	<p>Erro no controlo das contribuições recebidas;</p> <p>Falha na informação transmitida pelo DPG ao Fundo de Resolução.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Envio pelo DPG ao Fundo de Resolução, mediante mensagem de correio eletrónico, no final do dia, dos comprovantes das contribuições creditadas na conta do Fundo;</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		<p>Envio pelo DPG ao Fundo de Resolução do extrato de conta sempre que a mesma é movimentada;</p> <p>Verificação pelo DPG das contribuições recebidas no ficheiro das contribuições recebido da UAF, com base nos comprovantes das operações liquidadas a crédito da conta do Fundo de Resolução.</p>

### 3.2.8. DRI

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio à preparação da tradução especializada de documentação elaborada pelo Fundo de Resolução, em especial o respetivo relatório anual e contas.	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Falta de rigor/erros ou falhas na tradução com impacto negativo na imagem do Fundo de Resolução.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes;</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Existência do Guia de Procedimentos do Centro de Tradução.</p>
Registo da representação internacional do Fundo de Resolução.	Registo incompleto nas listagens da representação internacional associadas ao Fundo de Resolução com impacto negativo no Fundo de Resolução.	

### 3.2.9. DSA

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio na expedição de correspondência do Fundo de Resolução.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	<p>Contratação de um prestador de serviços certificado para o tratamento de documentação (na perspetiva de segurança da informação);</p> <p>Área de trabalho de acesso condicionado;</p> <p>Estação de trabalho com configurações de segurança específicas (por exemplo, portas de comunicação e USB bloqueadas);</p> <p>Acesso à Internet e fileshare bloqueados;</p> <p>Videovigilância dos postos de trabalho (em implementação).</p>
Apoio na gestão do arquivo do Fundo de Resolução.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Existência de registos de acesso aos documentos e a sistemas;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Reduzido número de colaboradores com acesso à base de dados de catalogação do arquivo;</p> <p>Segregação física e eletrónica do acesso a informação.</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
<p>Apoio na instrução e condução de procedimentos de contratação por parte do Fundo de Resolução.</p>	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos;</p> <p>Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões;</p> <p>Influência externa sobre funcionários do Banco de Portugal para a escolha de fornecedores específicos;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as entidades concorrentes para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Aplicabilidade do Regulamento da Função Compras;</p> <p>Existência do Plano de Compras;</p> <p>Segregação de responsabilidades ao nível da formação e da execução dos contratos – Órgão Adquirente vs Gestor da Execução dos Contratos (GEC);</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;</p> <p>Constituição do júri de procedimentos por elementos do Órgão Adquirente, Órgão Técnico e Órgão Requisitante;</p> <p>Distribuição aleatória dos processos de compra;</p> <p>Utilização de sistemas eletrónicos para gestão documental, registo e processamento das operações, nomeadamente da plataforma eletrónica de compras públicas, com acesso restrito e controlado à informação;</p> <p>Consulta de vários fornecedores em ajustes diretos e existência de independência entre o proponente e o órgão decisor;</p> <p>Diferentes níveis de decisão: decisão efetiva de despesa prévia ao início de procedimento de aquisição;</p> <p>Delegação de poderes, por limites de valores, para aprovação das aquisições;</p> <p>Existência de manuais de procedimentos;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Elaboração de relatórios de indicadores de gestão;</p> <p>Publicitação atempada dos procedimentos no portal base.gov.</p>

## 3.2.10. DCM

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Relacionamento com os <i>media</i> .	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução.	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ; Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos; Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos.

## 3.2.11. DGR

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Emissão de pareceres no âmbito da alterações ao Plano de Aplicações do Fundo de Resolução quando as mesmas se revelem necessárias.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> ; Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;
Colaboração no âmbito da atividade de gestão dos ativos financeiros do Fundo de Resolução, no âmbito das atribuições do DGR.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos alheios ao Fundo de Resolução; Condicionamento ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros.	Existência de manuais de procedimentos; Partilha de informação pelos vários intervenientes responsáveis pela atividade; Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas; Existência de mecanismos de acesso restrito a informações confidenciais.

## 3.2.12. DAU

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de auditoria às demonstrações financeiras do Fundo de Resolução e demais trabalhos de auditoria à atividade do Fundo que se revelem necessários.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas.	Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> , incluindo as limitações específicas aplicáveis aos designados <i>insiders</i> ; Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos do IIA; Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores.

### 3.2.13. DES

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Participação na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do Fundo de Resolução, no âmbito das respetivas atribuições.	<p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;</p> <p>Omissão/manipulação da informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução;</p> <p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelos técnicos;</p> <p>Existência de uma articulação intra e interdepartamental;</p> <p>Existência de manuais de procedimentos;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e controlos aplicativos;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>.</p>

### 3.2.14. Encarregada da Proteção de Dados

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de auditorias periódicas aos serviços do Fundo de Resolução.	<p>Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial relacionada com as instituições participantes no Fundo de Resolução ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução.</p>	<p>Aplicabilidade do <i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>, do <i>Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> e do <i>Estatuto do Encarregado de Proteção de Dados</i> previsto no <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i>;</p> <p>Dever de segredo do Banco de Portugal (artigo 80.º do RGICSF);</p> <p>Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada;</p> <p>Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>Controlo interno de conformidade com o regime do <i>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</i> e de legislação nacional que o complementa;</p> <p>Existência de controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos;</p> <p>Existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas;</p> <p>Estrutura de reporte direto ao Vice-Governador do Banco de Portugal com este pelouro;</p> <p>Possibilidade de sindicância administrativa para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como de sindicância judicial.</p>



## 4. Gestão interna do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

### 4.1. Desenvolvimento, atualização e acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Resolução

Tendo em conta que, como se deixou dito, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução são assegurados pelo Banco de Portugal e, conseqüentemente, o sistema de governação e política de controlo e gestão do risco do Fundo de Resolução são também assegurados pelo Banco de Portugal, o desenvolvimento do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas encontra-se atualmente a cargo da função *Compliance* do Banco de Portugal, cometida ao seu Gabinete de Conformidade.

A esse Gabinete compete, em articulação com as acima identificadas unidades de estrutura orgânica do Banco de Portugal, a par da

identificação, avaliação, prevenção e monitorização dos riscos de *compliance*, proceder igualmente à revisão anual do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* e à sua atualização, sempre que necessário.

A emissão do Plano carece adicionalmente do acompanhamento do DRE e da revisão do DGR e do DAU. Considerando as atividades destas unidades orgânicas do Banco de Portugal, cabe-lhes contribuir ativamente para a identificação de mudanças nas áreas e funções que comportem riscos de corrupção e outras infrações conexas, bem como para a atualização e comunicação da existência de novos mecanismos de mitigação para estes riscos. A aprovação do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Resolução* por parte da Comissão Diretiva, bem como do relatório anual sobre a sua execução, carece sempre de parecer prévio do DGR e do DAU.

#### Notas:

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.
2. Aprovado pela Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro.
3. Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.
4. Designado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.
5. Designada por acordo entre o Banco de Portugal e o membro do Governo responsável pela área das Finanças.
6. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo de Resolução.
7. Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal são designados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.
8. Aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2001, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 50/2004, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 39/2007, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 142/2013, de 18 de outubro, Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, e Lei n.º 39/2015, de 25 de maio.
9. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
10. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
11. *Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal.*
12. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

